



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.013, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
“ARTES MARCIAIS NA ESCOLA”
INCLUINDO AS ARTES
MARCIAIS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete o Programa “Artes Marciais na Escola”, como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O programa visa a promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria que serão ministradas por profissionais habilitados.

Art. 2º - Consideram-se artes marciais para efeitos desta lei, as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio-educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Parágrafo Único - Por artes marciais, compreende-se as modalidades de capoeira, judô, jiu jitsu, karatê, kung fu, muay thay, taekwondo, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do Programa “Artes Marciais na Escola”.

Art. 3º - Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais, credenciados através de Certificados de Entidades de Classe e atletas credenciados em Federações e Confederações Estaduais e Federais.

§ 1º - Poderão ser firmadas parcerias com profissionais autônomos, estabelecimentos que ministram aulas marciais e Instituições de Ensino Superior que tenham em sua grade curricular o ensino de Artes Marciais (Ex: Educação Física), objetivando buscar instrutores voluntários para a execução do programa “Artes Marciais na Escola”.

§ 2º - A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal